



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Ofício TRT4 DG nº 305/2016

PA nº 0006009-20.2015.5.04.0000

Porto Alegre, 24 de junho de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor

Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT

Brasília – DF

Assunto: Rescisão de contrato de obra – Foros Trabalhistas de Estrela/RS e São Leopoldo/RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentar Vossa Excelência, comunico-lhe, nos termos do art. 42 da Resolução CSJT nº 70/2010, que este Tribunal rescindiu o contrato para construção do Foro Trabalhista de Estrela/RS e o contrato para a ampliação do Foro Trabalhista de São Leopoldo/RS, ambos firmados com a empresa Hartmann Engenharia Ltda., conforme informações prestadas pela Secretaria de Manutenção e Projetos nos autos do Processo Administrativo nº 0006009-20.2015.5.04.0000, abaixo transcritas:

Construção do Foro da Justiça do Trabalho de Estrela

A empresa Hartmann Engenharia Ltda. foi contratada para realizar a construção do Foro de Estrela através da Concorrência 04/2013, sendo que o extrato TRT nº 113/2013 foi publicado em 29 de janeiro de 2014, e a ordem de início foi expedida em 05 de março de 2014. O prazo originalmente pactuado era de 300 dias, coincidindo com o dia 10 de janeiro de 2015. No dia 05 de junho de 2014, foi publicado o primeiro termo aditivo ao contrato, em que o prazo de execução foi prorrogado até o dia 24/02/2015, e se acrescentou novos serviços ao objeto do contrato. No dia 06 de junho, a empresa Hartmann Engenharia Ltda. foi oficiada a respeito da sanção de advertência, por atraso na execução



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

da obra. No dia 18 de julho, foi publicado novo termo aditivo ao contrato TRT nº 113/2013, onde se pactuou apenas a inclusão de novos serviços ao objeto do contrato. Em 11 de agosto de 2014, o terceiro aditivo do contrato supra foi publicado, também com o objetivo de alterar o objeto, e sem alteração de prazo. No dia 16 de setembro de 2014, houve aplicação de nova advertência à contratada, devido à persistência de ritmo moroso à obra. Em 22 de setembro de 2014 a contratada apresentou recurso contra a segunda advertência recebida, e após apreciação das razões apresentadas, este Tribunal decidiu por negar provimento ao recurso, mantendo assim a sanção aplicada. O indeferimento foi comunicado à contratada no dia 06 de outubro de 2014. No dia 02 de outubro de 2014, foi publicado no DOU o quarto termo aditivo ao contrato de construção do Foro da JT de Estrela, contemplando nova alteração de serviços no objeto do contrato, e a prorrogação do prazo até o dia 10 de abril de 2015. No dia 12 de janeiro de 2015, foi publicado o quinto termo aditivo ao contrato TRT nº 113/2013, alterando os serviços do objeto do contrato, e prorrogando o prazo por mais de 60 dias. A garantia foi apresentada somente em 06 de março de 2015, e com vigência a partir de 15 de março de 2015, sendo que deveria ter vigência a partir da data de assinatura do termo aditivo. Em 23 de janeiro de 2015, a fiscalização da obra aponta novamente a dificuldade da contratada em cumprir o cronograma de execução da obra, sendo o motivo pelo qual este Tribunal aplicou nova sanção de advertência à empresa, no dia 19 de fevereiro de 2015. No dia 28 de fevereiro, a fiscalização aponta novo atraso em relação ao cronograma, e relata ainda que a contratada alega dificuldades financeiras. Em 05 de março de 2015, este Tribunal recebe um pedido da contratada para efetuar a rescisão amigável ou o acréscimo de 13 de meses de prazo, por conta de dificuldades financeiras e serviços pendentes de formalização por meio de termos aditivos. Em resposta, este Tribunal encaminha, no dia 28 de abril, proposta de prorrogação por mais de 6 meses, o que foi aceito pela contratada. A possibilidade de rescisão contratual foi afastada pela Administração, pelos motivos expostos no processo administrativo eletrônico de nº 0002568-65.2014.5.04.000, à página 111. O 6º termo aditivo, contemplando a referida prorrogação de prazo, bem como alteração nos serviços do objeto, foi publicado no DOU em 08 de junho de 2015. No dia 04 de agosto, a fiscalização encaminhou novo pedido de termo aditivo ao contrato, com a inclusão de novos serviços ao objeto. No dia 14 de agosto de 2015, a fiscalização aponta novamente a dificuldade da empresa Hartmann Engenharia Ltda. em executar conforme o cronograma estabelecido. Tanto o termo aditivo sétimo quanto o novo apontamento de atraso estão em tramitação. Além disso, a empresa apresenta insuficiência nas certidões negativas de débitos, razão pela qual os termos aditivos não estão sendo executados.

[...]

Em 11/09/2015 o Tribunal realizou reunião com a empresa Hartmann Engenharia Ltda. para deliberar sobre as medidas a serem adotadas em face da inexistência de regularidade fiscal verificada no curso da contratação. Em 02/10/2015 a contratada relatou que todos os seus



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

débitos perante a Fazenda Nacional tinham sido suspensos devido ao parcelamento e interposição de ação cautelar de caução com o oferecimento de bens em garantia. Tal regularidade fiscal não tinha sido efetivada até 07/10/2015. Em face do não restabelecimento das condições habilitatórias no prazo estipulado, encaminhou-se o processo de sanção (0002568-65.2014.5.04.0000) à SEMPRO para manifestação sobre a possibilidade de rescisão do contrato (fls. 3622 a 3623). Em resposta, a área técnica relatou as dificuldades havidas na execução do contrato, informou que não há possibilidade de a empresa cumprir os prazos acordados (fls. 3624 a 3625) e anexou nova manifestação da empresa, datada de 26/10/2015, sobre o seu empenho em adotar medidas para restabelecer as condições habilitatórias (fls. 3626 a 3629). Em 23.11.2015 foi determinada pela Presidência do Tribunal a aplicação de multa compensatória e rescisão contratual com fundamento da Cláusula 24, inciso I e artigo 78, inciso I da Lei 8.666/1993, além da impossibilidade de contratar com este Tribunal por dez meses. O extrato da rescisão unilateral foi publicado no DOU de 07/12/2015.

Ampliação do Foro da Justiça do Trabalho de São Leopoldo

A empresa Hartmann Engenharia Ltda. foi contratada para a execução da obra de construção da ampliação do Foro de São Leopoldo por meio da concorrência nº 08/2013, que originou o contrato TRT nº 108/2013, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União no dia 23 de janeiro de 2014. No entanto, devido à falta de regularização de um dos terrenos em que a obra irá ser executada, e tendo em vista a orientação decorrente de auditoria do CSJT para somente se emitisse a Ordem de Início de Serviço após a regularização do referido terreno, não se deu início à obra até o dia 05 de maio de 2015, quando a Administração deste Tribunal comunicou ao CSJT o início das obras nos terrenos regularizados, deixando a parcela da obra sobre o terreno irregular para uma segunda etapa. Essa primeira etapa possui previsão de conclusão até o dia 09 de abril de 2016, e espera-se que até aquela data, o terreno pendente esteja regularizado. No dia 08 de junho de 2015, foi publicado o primeiro termo aditivo ao contrato nº 108/2013, alterando os serviços do objeto do contrato. As garantias complementares em razão do termo aditivo não foram prestadas em tempo hábil, conforme o item 33 do edital. Em 04 de agosto de 2015 foi expedido ofício intimando a contratada a oferecer defesa prévia sobre o descumprimento contratual, cujo requerimento de restituição de valores pela prestação de garantia inicial pleiteado pela empresa Hartmann Engenharia Ltda. não foi deferido em face da falta de regularidade fiscal da contratada (certidão negativa de débitos federais). Devido a essa pendência, aditivos necessários para a prosseguimento da obra não puderam ser encaminhados, tampouco foram executados os aditivos cuja garantia não fora integralizada. Em 10 de dezembro de 2015 foi publicado no Diário Oficial da União o extrato da rescisão unilateral e aplicação das penalidades cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Informo, outrossim, que, até o momento, não há empresas contratadas para a execução da construção do Foro de Estrela/RS e para a ampliação do Foro de São Leopoldo/RS.

Respeitosamente,

Beatriz Renck

Presidente do TRT da 4ª Região / RS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Ofício TRT4 DG nº 306/2016

PA nº 0006009-20.2015.5.04.0000

Porto Alegre, 24 de junho de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor

Ministro **Ricardo Lewandowski**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Brasília – DF

Assunto: Rescisão de contrato de obra – Foros Trabalhistas de Estrela/RS e São Leopoldo/RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentar Vossa Excelência, comunico-lhe, nos termos do art. 42 da Resolução CSJT nº 70/2010, que este Tribunal rescindiu o contrato para construção do Foro Trabalhista de Estrela/RS e o contrato para a ampliação do Foro Trabalhista de São Leopoldo/RS, ambos firmados com a empresa Hartmann Engenharia Ltda., conforme informações prestadas pela Secretaria de Manutenção e Projetos nos autos do Processo Administrativo nº 0006009-20.2015.5.04.0000, abaixo transcritas:

Construção do Foro da Justiça do Trabalho de Estrela

A empresa Hartmann Engenharia Ltda. foi contratada para realizar a construção do Foro de Estrela através da Concorrência 04/2013, sendo que o extrato TRT nº 113/2013 foi publicado em 29 de janeiro de 2014, e a ordem de início foi expedida em 05 de março de 2014. O prazo originalmente pactuado era de 300 dias, coincidindo com o dia 10 de janeiro de 2015. No dia 05 de junho de 2014, foi publicado o primeiro termo aditivo ao contrato, em que o prazo de execução foi prorrogado até o dia 24/02/2015, e se acrescentou novos serviços ao objeto do contrato. No dia 06 de junho, a empresa Hartmann Engenharia Ltda. foi oficiada a respeito da sanção de advertência, por atraso na execução



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

da obra. No dia 18 de julho, foi publicado novo termo aditivo ao contrato TRT nº 113/2013, onde se pactuou apenas a inclusão de novos serviços ao objeto do contrato. Em 11 de agosto de 2014, o terceiro aditivo do contrato supra foi publicado, também com o objetivo de alterar o objeto, e sem alteração de prazo. No dia 16 de setembro de 2014, houve aplicação de nova advertência à contratada, devido à persistência de ritmo moroso à obra. Em 22 de setembro de 2014 a contratada apresentou recurso contra a segunda advertência recebida, e após apreciação das razões apresentadas, este Tribunal decidiu por negar provimento ao recurso, mantendo assim a sanção aplicada. O indeferimento foi comunicado à contratada no dia 06 de outubro de 2014. No dia 02 de outubro de 2014, foi publicado no DOU o quarto termo aditivo ao contrato de construção do Foro da JT de Estrela, contemplando nova alteração de serviços no objeto do contrato, e a prorrogação do prazo até o dia 10 de abril de 2015. No dia 12 de janeiro de 2015, foi publicado o quinto termo aditivo ao contrato TRT nº 113/2013, alterando os serviços do objeto do contrato, e prorrogando o prazo por mais de 60 dias. A garantia foi apresentada somente em 06 de março de 2015, e com vigência a partir de 15 de março de 2015, sendo que deveria ter vigência a partir da data de assinatura do termo aditivo. Em 23 de janeiro de 2015, a fiscalização da obra aponta novamente a dificuldade da contratada em cumprir o cronograma de execução da obra, sendo o motivo pelo qual este Tribunal aplicou nova sanção de advertência à empresa, no dia 19 de fevereiro de 2015. No dia 28 de fevereiro, a fiscalização aponta novo atraso em relação ao cronograma, e relata ainda que a contratada alega dificuldades financeiras. Em 05 de março de 2015, este Tribunal recebe um pedido da contratada para efetuar a rescisão amigável ou o acréscimo de 13 de meses de prazo, por conta de dificuldades financeiras e serviços pendentes de formalização por meio de termos aditivos. Em resposta, este Tribunal encaminha, no dia 28 de abril, proposta de prorrogação por mais de 6 meses, o que foi aceito pela contratada. A possibilidade de rescisão contratual foi afastada pela Administração, pelos motivos expostos no processo administrativo eletrônico de nº 0002568-65.2014.5.04.000, à página 111. O 6º termo aditivo, contemplando a referida prorrogação de prazo, bem como alteração nos serviços do objeto, foi publicado no DOU em 08 de junho de 2015. No dia 04 de agosto, a fiscalização encaminhou novo pedido de termo aditivo ao contrato, com a inclusão de novos serviços ao objeto. No dia 14 de agosto de 2015, a fiscalização aponta novamente a dificuldade da empresa Hartmann Engenharia Ltda. em executar conforme o cronograma estabelecido. Tanto o termo aditivo sétimo quanto o novo apontamento de atraso estão em tramitação. Além disso, a empresa apresenta insuficiência nas certidões negativas de débitos, razão pela qual os termos aditivos não estão sendo executados.

[...]

Em 11/09/2015 o Tribunal realizou reunião com a empresa Hartmann Engenharia Ltda. para deliberar sobre as medidas a serem adotadas em face da inexistência de regularidade fiscal verificada no curso da contratação. Em 02/10/2015 a contratada relatou que todos os seus



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

débitos perante a Fazenda Nacional tinham sido suspensos devido ao parcelamento e interposição de ação cautelar de caução com o oferecimento de bens em garantia. Tal regularidade fiscal não tinha sido efetivada até 07/10/2015. Em face do não restabelecimento das condições habilitatórias no prazo estipulado, encaminhou-se o processo de sanção (0002568-65.2014.5.04.0000) à SEMPRO para manifestação sobre a possibilidade de rescisão do contrato (fls. 3622 a 3623). Em resposta, a área técnica relatou as dificuldades havidas na execução do contrato, informou que não há possibilidade de a empresa cumprir os prazos acordados (fls. 3624 a 3625) e anexou nova manifestação da empresa, datada de 26/10/2015, sobre o seu empenho em adotar medidas para restabelecer as condições habilitatórias (fls. 3626 a 3629). Em 23.11.2015 foi determinada pela Presidência do Tribunal a aplicação de multa compensatória e rescisão contratual com fundamento da Cláusula 24, inciso I e artigo 78, inciso I da Lei 8.666/1993, além da impossibilidade de contratar com este Tribunal por dez meses. O extrato da rescisão unilateral foi publicado no DOU de 07/12/2015.

Ampliação do Foro da Justiça do Trabalho de São Leopoldo

A empresa Hartmann Engenharia Ltda. foi contratada para a execução da obra de construção da ampliação do Foro de São Leopoldo por meio da concorrência nº 08/2013, que originou o contrato TRT nº 108/2013, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União no dia 23 de janeiro de 2014. No entanto, devido à falta de regularização de um dos terrenos em que a obra irá ser executada, e tendo em vista a orientação decorrente de auditoria do CSJT para somente se emitisse a Ordem de Início de Serviço após a regularização do referido terreno, não se deu início à obra até o dia 05 de maio de 2015, quando a Administração deste Tribunal comunicou ao CSJT o início das obras nos terrenos regularizados, deixando a parcela da obra sobre o terreno irregular para uma segunda etapa. Essa primeira etapa possui previsão de conclusão até o dia 09 de abril de 2016, e espera-se que até aquela data, o terreno pendente esteja regularizado. No dia 08 de junho de 2015, foi publicado o primeiro termo aditivo ao contrato nº 108/2013, alterando os serviços do objeto do contrato. As garantias complementares em razão do termo aditivo não foram prestadas em tempo hábil, conforme o item 33 do edital. Em 04 de agosto de 2015 foi expedido ofício intimando a contratada a oferecer defesa prévia sobre o descumprimento contratual, cujo requerimento de restituição de valores pela prestação de garantia inicial pleiteado pela empresa Hartmann Engenharia Ltda. não foi deferido em face da falta de regularidade fiscal da contratada (certidão negativa de débitos federais). Devido a essa pendência, aditivos necessários para a prosseguimento da obra não puderam ser encaminhados, tampouco foram executados os aditivos cuja garantia não fora integralizada. Em 10 de dezembro de 2015 foi publicado no Diário Oficial da União o extrato da rescisão unilateral e aplicação das penalidades cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Informo, outrossim, que, até o momento, não há empresas contratadas para a execução da construção do Foro de Estrela/RS e para a ampliação do Foro de São Leopoldo/RS.

Respeitosamente,

Beatriz Renck

Presidente do TRT da 4ª Região / RS